

I. DOCTRINA NACIONAL

1. A concepção pós-positivista do principio da legalidade
Alexandre Santos de Aragão
2. Improbidade administrativa praticada pelos agentes políticas: competência para o processo e julgamento após reclamação nº 2138, em curso perante o SFT
Arnaldo Justino da Silva
3. Educação ambiental na família urbana.
Carla Ferreira Fuentes e Rita de Cássia Zangerolano Quilis
4. Da ação popular ambiental.
Élson de Araújo Capeto
5. Aportes de teoria constitucional: uma abordagem sobre a constituição, democracia e jurisdição constitucional
Heloisa da Silva Krol
6. A formação dos contratos internacionais
Karin H. Skitnevsky
7. Importância do positivismo em tempos pós – modernos – A racionalidade jurídica do positivismo ao pós - positivismo
Letícia Balsamão Amorim
8. Efeitos da decisão no mandado de injunção: um cotejo entre o controle difuso e concreto de constitucionalidade por ação e por omissão
Luciane Moessa de Souza
9. A constituição como um sistema de princípios e regras
Marcelo Antonio Theodoro
10. A inviolabilidade constitucional do direito à vida. A questão do aborto e sua descriminalização. A justiça restaurativa
Maria Garcia
11. Introdução à ordem constitucional econômica à luz do direito e desenvolvimento
Oswaldo Agripino de Castro Junior
12. Rensponsabilidade do Estado por leis inconstitucionais
Karin H. Skitnevsky
13. Educação ambiental como direito fundamental
Rafael Calil Tannus

II. DOUTRINA INTERNACIONAL

1. “La era de los jueces” – Luigi Ferrajoli
Alfonso Garcia Figueroa
2. A convivência dos princípios constitucionais da soberania, integração política econômica
Cristiane Dias Carneiro
3. Os tratados internacionais e o processo jurídico – constitucional
Juventino de Castro Aguado

IV. JURISPRUDÊNCIA

2. Supremo Tribunal Federal

EMENTA: Ação Direta De Inconstitucionalidade.

Constitucional. Tributário. Itens 21 E 21.1. Da Lista Anexa À Lei Complementar 116/2003. Incidência Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - Issqn Sobre Serviços De Registros Públicos, Cartorários E Notariais. Constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada conCra os itens 21 e 21. da Lista Anexa à Lei Complementar 116/20D3, que permitem a tributação dos serviços de registros públic, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN. Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, *caput*, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e § 2c e 30 da Constituição, na medida em que tais serviços públicos São imunes à tributação recíproca pelos entes federados. As pessoas que exercem atividade notarial não são irnunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 30 da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogat:L imediata de entidades políticas federativas, e não particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados -

V. RESENHAS

1. Moreira, Eduardo Ribeiro. Obtenção dos Direitos Fundamentais na Relações entre particulares. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007, 241 p.
Thiago Almeida de Oliveira

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA OS AUTORES..... 000

CHAMADA CONSTITUCIONAL 66

Janeiro-Março 2008

El voto particular de D. Mariano Otero y el nacimiento del juicio de amparo en México”

Francisco Fernández Segado